

DECRETO Nº03 DE 10 DE JANEIRO DE 2020.

“Dispõe sobre atualização de taxa municipal referente a Taxa de Licença Sanitária do Município de Tarrafas, Estado do Ceará no ano de 2020 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Tarrafas, Estado do Ceará, Sr. Tertuliano Cândido Martins de Araújo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da taxas acima mencionadas;

Decreta:

Art. 1º Para o licenciamento sanitário de estabelecimentos localizados no território do Município, visando à manutenção dos padrões de asseio, higiene e salubridade para a segurança da população tarrafense, será cobrada a Taxa de Licença para Alvará Sanitária.

§ 1º A Taxa de licença para Alvará Sanitária será cobrada no licenciamento inicial e será renovada anualmente e sempre que houver alteração de área do imóvel utilizado, modificação do endereço, de atividade econômica licenciada ou da razão social da pessoa licenciada.

§ 2º A taxa também será cobrada pelo licenciamento da atividade de abate de animais.

Art. 2º Sujeitam-se ao licenciamento sanitário as pessoas que desenvolvam atividades econômicas destinadas à produção, à circulação de bens e à prestação de serviços, que tenham a potencialidade de causar riscos à saúde e às condições de bem-estar físico, mental e social das pessoas e da coletividade.

Art. 3º. O contribuinte da Taxa de Licença para Alvará Sanitária é a pessoa física ou jurídica que realize a atividade sujeita ao licenciamento sanitário.

Art. 4º. O Microempreendedor Individual (MEI) optante pelo Simples Nacional, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, é isento do pagamento da Taxa de Licença para Alvará Sanitária referente ao licenciamento inicial do estabelecimento destinado ao desenvolvimento de suas atividades econômicas.

Parágrafo único. A isenção da taxa não dispensa o prévio requerimento para a concessão de licença.

Art 5º - Os valores atualizados para a cobrança da Taxa de Licença para Alvará Sanitária, serão cobrados conforme o anexo I.

Art 6º - As taxas seguem reajuste conforme o que determina o artigo 339 da Lei Municipal Nº 249 de 12 de Dezembro de 2007- Código Tributário Municipal.

Art. 7º - Para atualização será utilizado o índice IPCA- IBGE, conforme o que dispõe o Código Tributário Municipal, do mês 11/2019 pelo fato de ainda não está disponível a tabela 12/2019.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tarrafas – CE, 10 de Janeiro de 2020.



Tertuliano Cândido Martins de Araújo

Prefeito Municipal de Tarrafas/CE

Rua São Jose, S/N - Centro
CEP - 63145-000 - TARRAFAS - CE
CNPJ: 11.696.573/0001-18

COBRANÇA DA TAXA DE LICENTA PARA ALVARA SANITARIA			
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ORIGINAL (R\$) 2016	VALOR ATUALIZADO ATÉ 2020 (R\$)
01	MERCEARIAS, BARES E PEIXARIAS	34,97	41,41
02	CHURRASCARIA, PIZZARIAS, PADARIAS RESTAURANTES E LANCHONETE	43,71	51,76
03	MERCANTIL, SUPERMERCADOS E DEPÓSITOS	52,45	62,11
04	BOATES E DANCETERIAS	26,22	31,05
05	CLUBES OU SOCIEDADES RECREATIVOS	26,22	31,05
06	FABRICAS DE SONEANTES, OU IMPORTADOS DE BEBIDAS	52,45	62,11
07	HOTÉIS, MOTÉIS, POUSADAS E PENSÕES	52,45	62,11
08	REPUBLICAS OU CASA DE CÔMODAS	52,45	62,11
09	INDÚSTRIAS	61,19	72,45
10	LABORATÓRIOS DENTÁRIOS, SALÃO DE BELEZA, EMPRESAS APLICADORES DE SANITÁRIA	34,97	41,41
11	SAUNAS, GABINETES DE FISIOTERAPIAS, CASAS ÓTICAS	26,22	31,05
12	LAUDOS DE SALUBRIDADE	26,22	31,05
13	REGISTRO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ARTESANATOS	27,97	33,12
14	PERÍCIAS DE CONSTATAÇÕES DE DANOS EM PRODUTOS DE INTERESSE SANITÁRIO: PERÍCIAS NA SEDE PERÍCIA ZONA RURAL	55,95	66,25
15	FARMÁCIA E DROGARIA QUE VENDAM MEDICAMENTOS SUBMETIDOS A REGIME ESPECIAL DE CONTROLE	61,19	72,45
16	QUAISQUER OUTROS TIPOS DE ESTABELECIMENTO QUE NÃO ESTEJAM INCLUÍDOS NOS ITENS ACIMA CITADO	52,45	62,11